



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 002/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

“Cria, no âmbito do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o PROGRAMA DE DOAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MOCHILA OU PASTA E MATERIAL DIDÁTICO para crianças em situação de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.”

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O Povo de Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Passa Tempo doará anualmente e no início do ano letivo, Kit de uniformes escolares, mochila ou pasta e material didático completo a todas as crianças e adolescentes das escolas municipais consideradas em vulnerabilidade social.

Art. 2º. Só terão direito a doação as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, que tenham a devida comprovação da inexistência de condições financeiras por parte da família para a aquisição dos uniformes escolares e material escolar.

Art. 3º. Tal comprovação de inexistência de condições financeiras por parte do núcleo familiar deverá ser atestado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Prefeitura Municipal de Passa Tempo.

Art. 4º. O CRAS emitirá parecer final quanto a vulnerabilidade social do núcleo familiar quando solicitado pela família ou pela Diretor(a) da escola, que deverá ser apresentado a escola a qual o menor ou adolescente esteja matriculado, que possibilitará o recebimento gratuitamente do Kit de uniforme escolar e material didático completo gratuitamente.

Art. 5º. O Kit de uniforme escolar, a mochila ou pasta e o material didático serão no padrão adotado pela escola a qual a criança ou adolescente esteja matriculado.

Art. 6º. A iniciativa privada também poderá doar os Kits de uniformes escolares, mochilas ou pastas e o material didático para as escolas, crianças e adolescentes, sem a inserção de nenhuma propaganda ou símbolo do doador.

Art. 7º. Deverá ser inserido tão somente o brasão oficial Do Município de Passa Tempo, o brasão da escola municipal e a inscrição "Prefeitura de Passa Tempo" dentro do possível, no Kit de uniforme escolar e material escolar.

Art. 8º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

materiais, uniformes escolares ou mochilas escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal regulamentará por Decreto no que couber esta Lei, quanto a quantidade de uniformes escolares e material didático etc.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 26 de janeiro de 2026.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

Justifica-se o presente projeto de lei devido a que existem em nosso Município várias crianças e adolescentes totalmente carentes, em vulnerabilidade social, sem a mínima condição de adquirir os uniformes escolares e material didático para possibilitar o estudo e até dignidade perante os seus colegas de escola.

Conforme assevera o Conselho Tutelar em seu Ofício N° 317/2025, em anexo, tem sido recorrente a demanda de famílias que não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição desses itens básicos, o que compromete diretamente o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar das crianças. Destacando-se ainda, a realidade de mães solo, muitas delas com baixa renda, que enfrentam dificuldades ainda maiores para suprir tais necessidades.

Eis as razões da iniciativa do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 26 de janeiro de 2026.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador